



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.231/2020
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**AUTORIZA A PRÁTICA DE
ATIVIDADES ESPORTIVAS
COLETIVAS EM QUADRAS,
CAMPOS E AFINS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Pedralva e, ainda,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declararam situação de emergência em Saúde Pública no Município de Pedralva, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – Covid-19, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.565 de 18 de junho de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, estabelecendo ser de competência das autoridades locais e dos órgãos de saúde locais a decisão, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discrecionabilidade) fundamentados;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno de atividades diversas consideradas não essenciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas em quadras, campos e afins, desde que não caracterize competição, campeonato ou similar.

§ 1º. Fica terminantemente proibida a presença de público nos jogos, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

I - somente poderão acessar as dependências dos estabelecimentos os funcionários e os atletas que participarão dos jogos;

II - se o estabelecimento possuir bar, lanchonete ou similar, deverá ser limitada a permanência de pessoas a 50% da capacidade, bem como respeitar as demais medidas sanitárias vigor para este tipo de estabelecimento;

III - fica proibida a troca de uniformes ou coletes durante os jogos entre os atletas;

IV - deverá ser respeitado intervalo de 15 (quinze) minutos entre as partidas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

V - somente maiores de 18 (dezoito) anos poderão realizar as atividades esportivas de que trata este artigo

VI - divulgar em local visível as informações de prevenção ao Covid-19, estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal para as respectivas atividades;

VII - cada atleta deverá portar seu equipamento de hidratação, ficando vedada a troca ou compartilhamento com outros atletas;

VIII - exigir a utilização de máscara durante o período de permanência no estabelecimento, exceto no período de realização da prática esportiva;

IX - intensificar a lavagem dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

X - os atletas deverão chegar ao estabelecimento já vestindo o uniforme de jogo, vedada a utilização de vestiários;

XI - disponibilizar recipientes dispensadores de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

XII - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza dos espaços, utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, equipamentos esportivos entre outros, com produtos sanitizantes;

XIII - manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e lixeiras com tampa de acionamento;

XIV - manter ventilados todos os ambientes, dentro do possível;

XV - orientar atletas ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo COVID-19 a buscar acompanhamento médico;

XVI - proibir atletas e funcionários confirmados com COVID-19 de ter acesso ao estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - proibir a participação nas atividades esportivas, bem como de acessarem e permanecerem nas dependências do estabelecimento, pessoas consideradas como grupo de risco;

XVIII - não permitir que atletas deixem no estabelecimento uniformes, tênis, bolas ou qualquer outro material, sendo retirados do local após a realização dos jogos;

XIV - proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a realização de atividades e/ou competições esportivas promovidas por órgãos públicos municipais ou por entidades privadas.

Art. 3º As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas e/ou revogadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia e seu impacto na rede municipal de saúde.

Art. 4º Determina-se à intensificação da fiscalização pelo Poder Público Municipal do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão aplicadas as medidas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Todas as disposições inerentes à prevenção e ao combate ao Coronavírus e que estejam estabelecidas em outros Decretos Municipais já editados ficam mantidas, desde que não conflitem com o disposto no presente Decreto.

Art. 6º As regras relacionadas à matéria contida no presente Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise jurídica, técnica e epidemiológica pelos setores competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 01 de outubro de 2020.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal